

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3474

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N° 051, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74 a 77 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 e a necessidade de regulamentar a antecipação salarial, concedida em razão das férias dos servidores do Poder Judiciário Estadual,

CONSIDERANDO o procedimento a ser adotado pelo Departamento de Recursos Humanos para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Alterar o seguinte dispositivo da Resolução nº 35 de 18 de dezembro de 2006, na forma das disposições que seguem:

Art. 1º - O artigo 14 da Resolução em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 omissis

§1º omissis

§2º omissis

§3º omissis

§4º omissis

§5º - O Pagamento antecipado das férias, integrais ou parceladas, poderá ser requerido quando de sua programação, através de requerimento próprio, constante no formulário de férias, e será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Membro

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 01 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005830-1

IMPETRANTE: DEISE DE ANDRADE BUENO

ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA

GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006205-5

IMPETRANTE: JOÃO DE SOUZA GOMES NETO

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK

LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006078-6

IMPETRANTE: RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DÉ SOLDADOS QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, FALTA DE INTERESSE E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. REJEITADAS. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

A jurisprudência dos tribunais admite a realização do exame psicotécnico nos concursos públicos com vistas a identificar pessoas de traços incompatíveis com o desempenho da atividade de policial militar, desde que observados alguns requisitos, quais sejam, a previsão legal, a utilização de critérios objetivos e a possibilidade de interposição de recurso. Desnecessária a prova de que o impetrante não teve acesso ao parecer e à entrevista devolutiva. Edital que dispõe sobre a não entrega de laudo psicológico. Prova suficiente de cerceamento de defesa. Dificuldade de recurso.

Súmula nº 686 (STF) - "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

Verificando-se que avaliação psicológica do concurso para ingresso no curso para soldado QPPM-PM, ensejadora da eliminação do impetrante do certame, não tem amparo na legislação, é de se conceder a Concessão da segurança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 06 006078-6, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, rejeitadas as preliminares de

ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, à unanimidade de votos; por maioria, vencido o Des. Lupercino Nogueira, rejeitada a preliminar de extinção do processo por ausência de prova pré-constituída, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. (18.10.06)

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006017-4
IMPETRANTE: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO
PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR.
APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA.
FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA
CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006020-8
IMPETRANTE: ELIAQUIM DA SILVA NEVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO
PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR.
APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA.
FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA
CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006023-2
IMPETRANTE: DEIZE CRISTINA DA SILVA CORRÊA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO
PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR.
APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA.
FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA
CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade,

em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006024-0
IMPETRANTE: GERVÁZIO ZEFERINO DA SILVA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCÉDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti

Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006046-3
IMPETRANTE: WENDLAINE BERTO RAPOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCÉDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006051-3
IMPETRANTE: FELIPE SOUSA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCÉDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006057-0
IMPETRANTE: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006064-6
IMPETRANTE: JOHNATAH DA LUZ VELOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006067-9
IMPETRANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006073-7
IMPETRANTE: JUCILENE SILVA DE ASSUNÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro

Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006083-6

IMPETRANTE: JAQUES MURÇA PIRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. APLICAÇÃO DE TESTE DE CAPACITAÇÃO PSICOLÓGICA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e de ausência de interesse de agir, e, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercino Nogueira, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, no mérito, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Fábio Stica
Procurador de Justiça

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006602-3

RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA:

ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE JUIZ –
INTERESSE DO MAGISTRADO – ANUÊNCIA ESCRITA –
INEXISTÊNCIA DE INTERESSE EXCLUSIVO DA
ADMINISTRAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DA
VOLUNTARIEDADE – AJUDA DE CUSTO –
DESCABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

A solicitação contida no Ofício Gab/11/06 de 21/02/2006 demonstra claramente o interesse do Magistrado em remover-se da Comarca de Mucajá para a Comarca de Pacaraima. Somente se paga ajuda de custo quando a remoção for por interesse exclusivo da administração. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0010 06 006602-3**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de voto, vencido o voto inicial do relator, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, ensejando a não concessão da indenização pleiteada, nos termos do relatório e **voto modificado** do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 18 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006682-5
IMPETRANTE: MAMEDE ÁBRÃO NETTO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Mamede Abrão Netto, advogado, contra ato do Presidente da Comissão do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima, o douto Procurador - Geral de Justiça do MPRR.

Alega o impetrante, em síntese, que:

a) se inscreveu no concurso para a vaga destinada aos portadores de necessidades especiais, sendo convocado a comparecer, na Junta Médica do Estado de Roraima para perícia médica;

b) compareceu na Junta Médica na data estipulada, conforme DMP/CPG/SEGAD/OFÍCIO N° 193/06;

c) entretanto, os médicos ali presentes, solicitaram Laudo Médico com história clínica com relação as funções que pretende exercer.

d) ocorre que, no dia 18 de outubro do corrente ano, o impetrante deparou-se com a listagem das inscrições deferidas e, para o seu espanto, não constava o seu nome, nem tampouco foi o mesmo notificado do por que do indeferimento da sua inscrição, ou seja, os motivos pelos quais não foi considerado deficiente físico, eis que o Laudo Médico apresentado no ato da inscrição traduzia o contrário.

Ao final, requer, a concessão da liminar, por estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da mesma, a fim de que o ora impetrante possa prestar a Prova Preambular no dia 21.10.2006 e, se aprovado, as demais fases, até o julgamento final do presente *mandamus*.

Juntou os documentos necessários.

É o breve relato.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar.

Dos autos constata-se que estão presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, uma vez que há prova de que compareceu na Junta Médica no dia estipulado, bem como se submeteu ao exame complementar solicitado ao médico oftalmologista, sendo o indeferimento de sua inscrição publicado antes do prazo estabelecido pela Junta para emissão do parecer médico conclusivo. Portanto, vislumbro o *fumus boni iuris*.

Por outro lado, levando-se em consideração que a prova do concurso será realizada no dia 21 de outubro de 2006, entendo presente o *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles: “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.*” (in, Mandado de Segurança. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por considerar, por ora, a plausibilidade do direito plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, defiro o pedido liminar, para determinar que a autoridade coatora permita que o impetrante realize a prova do dia 21 de outubro de 2006.

Remeta-se à autoridade cópia da presente decisão para imediato cumprimento, notificando-a para que preste as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/04.

Após, com as informações, abra-se vistas ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se e intimem-se.

Sirva-se desta como mandado.

Boa Vista, 20 de outubro de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006662-7

IMPETRANTE: MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que exerce, desde 18/06/2004, o cargo efetivo de Cirurgião-Dentista, no âmbito da administração pública estadual;

b) que, tendo sido aprovado em concurso público promovido pelo Estado de Roraima, foi empossado, em 19/07/2004, no cargo efetivo de Odonto-Legista da Polícia Civil;

c) que, em virtude da acumulação acima descrita, foi notificado pela autoridade coatora, em 09/10/2006, para fazer a opção, no prazo de 10 (dez) dias, por um dos cargos públicos que ocupa, sob pena de,

não o fazendo, ser instaurado processo administrativo disciplinar sumário; e

d) que tal ato mostra-se ilegal e abusivo, uma vez que o impetrante encontra-se amparado pelo art. 37, XVI, "c", da CF, que permite o exercício de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja compatibilidade de horários.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja assegurada a sua permanência nos cargos supracitados, impedindo-se a abertura do processo administrativo disciplinar, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 12/54).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está em desacordo com o disposto no art. 37, XVI, "c", da CF.

A Carta Política, ao prever a regra na não-acumulação remunerada de cargos públicos, excepcionou algumas hipóteses, dentre as quais a do exercício de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários.

In casu, o impetrante demonstrou, numa análise perfuntória, enquadrar-se na regra permissiva, uma vez que, à luz da Lei n.º 5.081/66, os cargos que ocupa são privativos de cirurgião-dentista, além de cumprir jornada laboral em dias alternados (fls. 15 e 17).

Nesse sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Emenda Constitucional n.º 24, de 13 de dezembro de 2001.

Acumulação dos cargos de dentista e perito legista.

Admissibilidade. Recurso atendido." (STJ, RMS 10.626/RJ, Rel. Min. Fontes de Alencar, 6.ª Turma, j. 26.03.2002, DJ 10.06.2002, p. 268).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na deflagração do processo administrativo disciplinar, de rito sumário (máximo de 45 dias), cujo eventual desfecho pode ser a aplicação da pena de demissão (art. 127, § 6.º, da LC n.º 053/01).

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida liminar, para garantir ao impetrante o direito de permanecer nos cargos em questão até o julgamento final da demanda, sustando o processo administrativo correspondente.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2006.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006343-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ANTONIA GRACIENY VARÃO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006356-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: ALTACIRA PEREIRA FAVELA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006432-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: RAIMUNDA CORDOVIL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006456-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006497-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: A ALVES SOARES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006392-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: DEUSILENE COSTA E SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006470-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: LAERTE ELOI OESTREICHER
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006461-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL

AGRAVADO: FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006386-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARIA PEREIRA CHAVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006347-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ROSILEIA SÁ DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006440-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MARISA PIME R FORMACIARI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006479-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006491-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006436-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: CÍCERO AUGUSTO DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006441-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ELIZEU ROCHA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006374-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: JOÃO BEZERRA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006336-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: EDITE DE JESUS VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006486-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ALZIRA ALVES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006381-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006378-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ERIVELTO ROSSI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006471-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: FRANCISCO MORAES SILVESTRE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006362-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: MANOEL BARBOSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006344-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: ARLINDO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006389-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006483-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006448-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
AGRAVADO: SHEILA MARIA DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.000759-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GRUPO KIMAK LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI E DR. DÉCIO FREIRE
 APELADOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRA
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006146-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADVOGADA: DR.^a GORETE MOURA
 APELADO: IZETH DA COSTA MONTEIRO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006188-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
 APELADO: SUPERMERCADO MONTE ALEGRE LTDA
 ADVOGADOS: DR.^a MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005645-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES
 ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
 REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006658-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO
 APELADO: ANTONIA RODRIGUES BARROS
 ADVOGADA: DR.^a DENISE ABREU CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
 REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004755-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTES: TARISSON COSTA SILVA, CLEITON RODRIGUES DE LIMA E OLAVO DA SILVA SOBRAL
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006527-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM INSULPIDA NO ART. 4.^º, § 1.^º, DA L. 1.060/1950 – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O fato da agravante ter rendimentos superiores a três salários-mínimos não tem o condão de afastar a presunção insculpida no art.

4.^º, § 1.^º, da L. 1.060/1950, pois “*O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas...*” enfrentadas pela parte requerente, no seu cotidiano (REsp 263781/SP; Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; Terceira Turma; j. 22/05/2001; DJ 13.08.2001).

2. Deve ser deferida a gratuidade judiciária, a uma, à míngua de elementos probatórios que evidenciem, estreme de dúvidas, nos autos, não ser a postulante juridicamente pobre e, a duas, por considerar que “*A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado...*” (AgRg nos EDcl no Ag 728657/SP; Relatora Ministra Nancy Andrighi; Terceira Turma; j. 06/04/2006; DJ 02.05.2006 p. 314).
 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para reformar *in toto* a decisão combatida e deferir os benefícios da gratuidade judiciária à agravante, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 24 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES
 Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 0010.06.006647-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WANDIRA MARIA DIAS FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRADO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO DENEGATÓRIA DE PLEITO LIMINAR. NÃO CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Incabível agrado regimental contra decisão de Relator, proferida em *habeas corpus*, que indefere liminar de forma fundamentada (orientação do STF e STJ).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado regimental nº 010.06.006647-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006669-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARGARETE DA SILVA LEÃO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por meio da qual foi determinada a adequação da inicial, “quanto ao rito, eis que entendo ser a Defensoria ilegítima para a propositura, em especial por se tratar de interesse individual, em cinco dias” (fl. 28v).

Alega, em síntese, que: (a) a jurisprudência e a Constituição Federal permitem que as Defensorias Públicas interponham ações coletivas; (b) o Estado de Roraima não vem cumprindo sua obrigação de fornecimento de medicamentos; (c) se trata de interesse coletivo. Pede a concessão de liminar (antecipação da tutela recursal) e a reforma da decisão.

Coube-me a relatoria, em substituição ao Des. Almiro Padilha.

Decido.

O ato do juiz que determina a emenda da petição inicial tem a natureza jurídica de despacho.

Nesse sentido:

“Emenda da inicial. O despacho que manda o autor emendar a petição inicial (CPC 284) é de mero expediente, não comportando recurso algum (RT 597/193). No mesmo sentido: RJTJSP 106/330.”

O art. 504 do CPC estabeleceu que os despachos são irrecorríveis:

“Art. 504 . Dos despachos de mero expediente não cabe recurso.”

Por seu turno, o art. 557 do CPC e o inc. XIV do art. 175 do RITJRR estabelecem que compete ao relator negar seguimento a recurso incabível:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Art. 175. Compete ao Relator:

[...]

XIV – Julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, [sic] (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);”

Por essas razões, nego seguimento a este recurso.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CALVANCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006618-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: RONALDO DA SILVA MARINHO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente **RONALDO DA SILVA MARINHO**, preso em flagrante delito em 22.09.2006.

A denúncia imputa a prática dos arts. 12 c/c 18, III, da lei revogada n.º 6.368/76 (hoje corresponde à Lei n.º 11.343/2006, arts. 33 e 34).

O impetrante alega que a droga apreendida não pertence ao paciente e que o mesmo faz jus ao benefício da liberdade provisória.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 25 requisitou-se as informações prestadas às fls. 35/36, acompanhadas de documentos.

É o relatório. **DECIDO:**

Depreende-se que o paciente foi denunciado por tráfico ilícito de entorpecentes.

A alegação de negativa de autoria não compete na via estreita do *habeas corpus*.

As condições pessoais do réu não bastam por si só para a concessão da liberdade provisória.

Isto posto, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, indeferimento, pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 24 de outubro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006665-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RUBEN DE JESUS HERNANDEZ HOJAS
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

RUBEN DE JESUS HERNANDEZ HOJAS interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Indenização n.º 001005116069-4, por meio da qual o feito foi saneado.

Alega, em síntese, que: (a) não foi intimado para especificar as provas para a audiência de instrução e julgamento; (b) estava ausente do processo documentação de prova para a apresentação de suas alegações finais; (c) é necessário que as perícias requeridas sejam feitas; (d) todos os atos, a partir do despacho para o qual não foi intimado, devem ser anulados; (e) o processo deve ser suspenso para que se aguarde a conclusão do processo penal; (f) é possível a denuncia à lide; (g) o rito ordinário foi reconhecido pelo juízo e o magistrado não poderia “voltar atrás”; (h) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Pede a reforma da decisão e os documentos de fls. 15-260 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Existe, dentre as questões discutidas, perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento.

Não existe, pelo menos nesta análise preliminar, a plausibilidade do direito.

A decisão combatida foi proferida justamente para sanar as falhas encontradas no processo, principalmente em relação à falta de intimação, à ausência de documentos no momento das alegações finais e à anulação parcial do processo, da forma requerida. O processo já foi parcialmente anulado, por causa dessas

irregularidades, e foi determinada a designação de data para a continuação da audiência.

A existência de processo criminal, por si só, em nada interfere na esfera cível. Há óbice apenas em "... questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal" (CC, art. 935), mas isso não implica na suspensão do processo cível.

Em regra, não se admite denunciaçāo à lide no rito sumário. Excepcionalmente ela é cabível apenas nas causas que envolvem seguro (CPC, art. 280).

O que demonstra o rito que deverá ser seguido é o pedido e não o nome do processo, escolhido pela parte.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo, por ausência de plausibilidade do direito.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa.

Intimem-se os Agravados para que apresentem resposta, caso queiram, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 20 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006536-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: L C MARTINS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: DR. WILY FALCOMER FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
CAVALCANTI

DECISÃO

L C Martins apresenta impugnação, visando à revisão do voto por mim proferido às fls. 327/329.

É cediço que os recursos submetem-se a determinados pressupostos, subjetivos e objetivos, para que possam ser admitidos e apreciados.

Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart dividem esses pressupostos em intrínsecos e extrínsecos, sendo os primeiros relativos à existência do direito de recorrer e os últimos ao seu exercício. Elencam, como primeiro pressuposto intrínseco, o "cabimento" e sobre ele discorrem nos seguintes termos:

I – *Cabimento*. Como visto anteriormente, só podem ser considerados recursos aqueles meios de impugnação expressamente arrolados em lei. Ao serem previstas pela lei processual, recebem essas formas de impugnação regime próprio, que determina em que hipóteses, e perante que espécie de decisão judicial, são cabíveis. Portanto, um recurso somente é cabível quando a lei processual indicar-lhe- diante de determinada finalidade específica e certo ato judicial – como o adequado para extravasar a insurgência. Poderia esse pressuposto ser tomado, por analogia, como a adequação da via, elemento da condição da ação denominada "interesse de agir".¹

Ainda sobre o assunto, explica Humberto Theodoro Júnior:

Há um recurso próprio para cada espécie de decisão. Diz-se, por isso, que o recurso é cabível, próprio ou adequado quando corresponda à previsão legal para a espécie de decisão impugnada. Quem quiser recorrer, "há de usar a figura recursal apontada pela lei para o caso; não pode substituí-la por figura diversa.
[...]

Em face do princípio da adequação, não basta que a parte diga que quer recorrer, mas deve interpor em termos o recurso que pretende.

O pleito da Recorrente não ostenta qualquer previsão legal, seja no RITJRR, seja no CPC.

Não há, em nosso ordenamento jurídico, a previsão deste "recurso de revisão". Da simples leitura da petição, observa-se que não se trata de qualquer espécie recursal, sejam embargos de declaração, sejam embargos infringentes, recurso especial etc.

Confira as lições de Humberto Theodoro Júnior sobre os recursos cabíveis contra acórdãos:

"Quanto aos acórdãos dos tribunais, admite o novo Código os seguintes recursos:

- a) embargos infringentes (arts. 496, III, e 530);
- b) embargos de declaração (arts. 496, IV, e 535);
- c) recurso ordinário, para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal (arts. 496, V, e 539);
- d) recurso especial (arts. 496, VI, e 541);
- e) recurso extraordinário (arts. 496, VII, e 541);
- f) embargos de divergência no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça (art. 546)."

Por essa razão, nego seguimento ao recurso, com esteio no art. 557, *caput*, do CPC e inc. XIV do art. 175 do RITJRR, em face da total ausência de previsão legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006580-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Apelante **THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES** para nomear novo Advogado – tendo em vista a certidão de fls. 112-verso – afim de que no prazo de lei, ofereça as razões do recurso interposto às fls. 99, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal.

II. No caso de inéria do Apelante, determino a intimação do Defensor Público Geral para indicação do membro daquele órgão para oferecer as razões recursais.

III. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

IV. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

V. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006251-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE E OUTRO
 AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tratando-se o processo originário de um mandado de segurança e tendo em vista o art. 19, da Lei nº 10.910/04, proceda-se à intimação do Estado de Roraima, por meio de sua Procuradoria-Geral.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006680-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ALICE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Vista à dnota Procuradoria de Justiça.

2. Em seguida, conclusos.

Boa Vista(RR), 24 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005112-6 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS
 RECORRIDO: VANESSA ALVES FREITAS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a decisão de fl. 192/193, baixem os presentes autos ao Juízo de origem, para cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004582-1 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ERASMO SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a decisão de fls. 139/140, com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
 EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no inciso V e parágrafo único do art. 141 do RITJRR, o relator originário (fls. 92/98) da apelação está vinculado ao julgamento dos embargos de declaração, o que impede minha atuação neste recurso.

Por essa razão, determino a remessa dos autos à Vice-presidência.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 799, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria Conjunta n.º 07, de 11.10.2006, do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º O feriado de 1.º de novembro, disposto no inciso IV do art. 127 do COJERR, fica transferido para o dia 03.11.2006, sexta-feira. § 1.º Será normal o expediente no dia 1.º de novembro de 2006, quarta-feira.

§ 2.º Fica mantido o feriado do dia 02 de novembro, previsto no inciso e artigo acima citado.

§ 3.º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias 02 e 03.11.2006, ficam automaticamente prorrogados para o dia 06.11.2006, segunda-feira.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 25/10/06

Procedimento Administrativo nº 3.376/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 24 de

outubro de 2006" – Wellington Hoppe – Diretor Geral /TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 3.426/06
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 24 de outubro de 2006" – Wellington Hoppe – Diretor Geral /TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 3.444/06
Origem: COPAE
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 24 de outubro de 2006" – Wellington Hoppe – Diretor Geral /TJRR em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Por ordem do Diretor Geral Sr. Augusto Monteiro, na forma da lei, etc...

INTIMAÇÃO DE: JOÉMIO SOBRAL, qualificação desconhecida, endereço incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça, corre em trâmites legais os autos de Procedimento Administrativo de Nº 2007/04, onde constam valores a serem resarcidos pelo ex-servidor, como não foi possível a intimação pessoal, fica através deste, intimado para restituir os valores devidos a este Tribunal, conforme consta no referido Procedimento Administrativo.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 016/2006

PROCESSO: PA 3108/2006

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de condicionadores de ar com instalação, assistência técnica e fornecimento de peças durante o período de garantia, sem ônus para o Poder Judiciário.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 27/10/2006 às 09h00 no [sítio www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.llicitacoes-e.com.br) supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 10/11/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.llicitacoes-e.com.br) supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos [sítios](http://www.llicitacoes-e.com.br) www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 017/2006

PROCESSO: PA 3412/2006

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de consumo.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 27/10/2006 às 09h00 no [sítio](http://www.llicitacoes-e.com.br) www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2006 às 11h00min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.llicitacoes-e.com.br) supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 10/11/2006 às 11h30min (Horário de Brasília) no [sítio](http://www.llicitacoes-e.com.br) supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos [sítios](http://www.llicitacoes-e.com.br) www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/10/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006684-1

Agravante: Consepro Construç'f5es e Projetos Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

002067AC =>00281

000209AM =>00231

001584AM =>00166

003158AM =>00141

003836AM =>00119

016023CE-B =>00279

071832MG =>00191

006861PA =>00154

007895PA =>00154

009937PA =>00128

010988PA =>00154

010924PB =>00241

012398PB =>00089

029720PR =>00169

000042RR-B =>00116, 00167

000048RR-B =>00197, 00272

000058RR =>00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00155, 00170

000060RR =>00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00155, 00170

000073RR-B =>00215, 00232

000074RR-B =>00097, 00100, 00117, 00129

000075RR-B =>00116

000077RR-A =>00120, 00283

000077RR-E =>00122, 00159, 00166

000078RR =>00115, 00140

000086RR-E =>00157

000087RR-E =>00096, 00122, 00141, 00149, 00150, 00151, 00159

000094RR-E =>00120, 00126

000100RR =>00116

000105RR-B =>00098, 00129, 00130, 00143

000107RR-A =>00057, 00091, 00138, 00146

000110RR-B =>00142, 00168

000111RR-B =>00129

000112RR-B =>00103

000113RR-B =>00131
 000114RR-A =>00089, 00121, 00149, 00150, 00165
 000118RR-A =>00145
 000118RR =>00148, 00270
 000119RR-A =>00139, 00145
 000123RR-B =>00243
 000125RR =>00129, 00158, 00171
 000138RR =>00220, 00221
 000140RR =>00262, 00264
 000142RR-B =>00139, 00153
 000146RR-A =>00156
 000149RR-A =>00278
 000149RR =>00173
 000151RR-B =>00131
 000153RR-B =>00008, 00010, 00017, 00026
 000153RR =>00195
 000155RR-B =>00270
 000157RR-B =>00232
 000160RR =>00126
 000162RR-A =>00102
 000164RR =>00165, 00233
 000165RR-A =>00280
 000171RR-B =>00045, 00087, 00095, 00143
 000172RR =>00156
 000173RR-A =>00174
 000175RR-B =>00147, 00149, 00150, 00165
 000176RR =>00115
 000177RR =>00192
 000178RR-B =>00078, 00081, 00085
 000179RR-B =>00187
 000184RR-A =>00193
 000185RR-A =>00248, 00255, 00261
 000189RR =>00203
 000190RR =>00232, 00278
 000199RR-B =>00160
 000203RR =>00156, 00157
 000205RR-B =>00101
 000206RR =>00243
 000208RR-A =>00089, 00157, 00259
 000208RR-B =>00269
 000210RR =>00105, 00106, 00108, 00110, 00111, 00112, 00113
 000218RR-B =>00088, 00199
 000222RR =>00115
 000223RR-A =>00135, 00142, 00168, 00181, 00278, 00282
 000223RR =>00115, 00172
 000224RR-B =>00057, 00097
 000226RR =>00099, 00126, 00148, 00157
 000229RR-A =>00219
 000231RR =>00181
 000233RR-B =>00159
 000236RR-B =>00160
 000236RR =>00236, 00258
 000239RR-A =>00164
 000241RR-A =>00141
 000247RR-B =>00120
 000250RR-B =>00042
 000254RR-A =>00007, 00074, 00197, 00234, 00236, 00249, 00250
 000260RR =>00092
 000262RR =>00141
 000263RR =>00116, 00126, 00157
 000264RR-A =>00101
 000264RR =>00096, 00118, 00120, 00122, 00123, 00124, 00125,
 00141, 00149, 00150, 00151, 00152, 00159, 00162, 00163, 00165,
 00166
 000267RR-A =>00118
 000269RR =>00141
 000271RR-A =>00118, 00120
 000279RR =>00093, 00094
 000282RR =>00142, 00148
 000284RR =>00156
 000285RR =>00144
 000299RR =>00175
 000305RR =>00009
 000311RR =>00082
 000315RR =>00120
 000316RR =>00126, 00144, 00148
 000320RR =>00021, 00023, 00024, 00029, 00034, 00035, 00040,
 00041
 000333RR =>00263, 00265, 00266, 00267, 00268
 000339RR =>00083
 000345RR =>00139, 00145
 000352RR =>00142
 000379RR =>00057, 00098, 00099, 00102

000381RR =>00004, 00142
 000384RR =>00044, 00046
 000385RR =>00127, 00161
 000387RR =>00044, 00046
 000394RR =>00114
 000405RR =>00001
 000420RR =>00144, 00234
 000421RR =>00236, 00260
 000424RR =>00120
 000428RR =>00159
 000429RR =>00075, 00084
 000441RR =>00278
 000446RR =>00143
 005425RS =>00119
 025285RS =>00118
 034424RS =>00119
 044435RS =>00119
 053638RS =>00118
 043028SP =>00139; 183133SP =>00057; 183164SP =>00139;
 214045SP =>00128
 000413TO-A =>00200

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001006147603-1

Requerente: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006.
 Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00076 - 001006147635-3

Requerente: F.R.B.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00077 - 001006147567-8

Exequente: L.E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 265,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00078 - 001006147608-0

Requerente: I.C.A.; Requerido: H.R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00079 - 001006147634-6

Requerente: A.B.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006147638-7

Requerente: J.M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001006147236-0

Requerente: T.N.A.; Interditado: A.N.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00082 - 001006147640-3

Autor: Jane Santos de Oliveira; Réu: Mayene de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Dependência em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00083 - 001006147822-7

Requerente: G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00047 - 001006014743-5

Requerente: E.c.b; W.c.b e W.c.b.; Requerido: Ocimar Seabra Brasil => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006147126-3

Requerente: José Carlos Corrêa Santana; Requerido: Barbara Rodrigues Santana => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.428,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006147127-1

Requerente: Maiara da Silva; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006147232-9

Requerente: Lucilia Aparecida da Silva; Requerido: Jose Dirceu Vinhal => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006147252-7

Requerente: N.n.r.; N.c.n.r.; e R.w.n.r.; Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006147367-3

Requerente: Raimundo Oliveira Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006147382-2

Requerente: O Estado do Mato Grosso do Sul; Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006147422-6

Requerente: Thiago Antonio Melo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006147427-5

Requerente: Camila Dutra Fontoura; Requerido: Jarbas Fontoura Vulgo "são Marcos Ou Mineiro" => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00042 - 001006147614-8

Autor: Rogerio Scababin; Réu: Elite Produções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 21.000,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00043 - 001006147335-0

Exequente: Advocacia Rogerio Avelar S/c; Executado: Rosana Marta Costa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00044 - 001006147642-9

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda; Executado: Elektron Construções e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 15.975,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00045 - 001006147612-2

Exequente: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima-me; Executado: Israel Ramos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.166,10. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00046 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rosilda Braid de Melo => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.957,13. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001006147602-3

Requerente: L.T.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.218,15. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00085 - 001006147604-9

Requerente: E.M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.424,93. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001006147629-6

Requerente: I.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00087 - 001006147613-0

Autor: S.G.G.F.; Réu: J.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00056 - 001006147620-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Ribeiro Moura => Distribuição por Dependência em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 47.389,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00057 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros; Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Lana Soares Vieites.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00063 - 001006147188-3

Indiciado: P.R.L. => Transferência Realizada em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006147711-2

Indiciado: A.C.V.D. => Distribuição por Dependência em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001006147191-7

Autuado: Paulo Roberto Lopes => Transferência Realizada em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00066 - 001006147373-1

Sentenciado: Egidio Correa Lira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001006147056-2

Réu: Osmarino Avelino de Souza e Outros e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006147462-2

Réu: Ubiratan Santos Meireles => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006147562-9

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia; Réu: José Rubenildo Fonseca Lima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006147622-1

Réu: Juvenal Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006147820-1

Réu: Lindomar Alves de Alencar => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00072 - 001006147619-7

Sentenciado: Wagner Lima Bastos => Distribuição por Dependência em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00073 - 001006147615-5

Apenado: Antonio de Souza => Distribuição por Dependência em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00074 - 001004089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 24/10/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00058 - 001006147818-5

Indiciado: M.H.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TORTURA

00059 - 001003075484-9

Réu: Carlos Carneiro e outros => Transferência Realizada em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001005115414-3

Indiciado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001006147819-3

Indiciado: M.H.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001006147651-0

Indiciado: R.B.A. => Distribuição por Dependência em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001006147809-4

Requerente: M.L.A.A.; Requerido: N.C.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Transferência Realizada em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006147003-4

Autuado: J.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006147178-4

Autuado: Fábio de Souza Marcos => Transferência Realizada em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00095 - 001006143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Assim sendo, estando o autor assistido por advogado particular ou defensor público, tenho como justo para se conceder o pedido de isenção de custas o valor acima indicado.

Destarte, defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00096 - 001006146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, nego o pedido de antecipação de tutela. Intimme-se o autor desta decisão. Após, cite-se o requerido. BV, 20 de outubro de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00097 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/11/2006 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00098 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00100 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A requerente não juntou comprovante de rendimento. Além disso a certidão de óbito juntada às fls. 08 informa que o falecido era solteiro. Destarte, intime-se a autora para que comprove a insuficiência de rendimento e a convivência marital com falecido, sob pena de extinção por ilegalidade ativa prazo (cinco) dias. BV, 20.10.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00101 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás; Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, forte em tais razões e, por tudo o que dos autos consta, denego a segurança e torno sem efeito a decisão liminar outora concedida, cassando todos os seus efeitos. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. BV-RR, 10 de outubro de 2006. Décio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00102 - 001006129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00103 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Citem-se os os requeridos e os litisconsortes. BV, 20.10.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00104 - 001006142750-5

Requerente: Mariano Sousa Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. "cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)" (apud Theotonio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006144912-9

Requerente: Francisco Jackson Catunda de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. "cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)" (apud Theotonio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é,

R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00106 - 001006144920-2

Requerente: Silvia Andréa Braga Soares; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00107 - 001006144922-8

Requerente: Elineusa Chaves Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. "cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)" (apud Theotonio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006144924-4

Requerente: Edmilson Bezerra Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. "cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)" (apud Theotonio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00109 - 001006144926-9

Requerente: Marcos Roberto da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. "cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)" (apud Theotonio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006144928-5

Requerente: Sônia Guilherme de Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. "cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)" (apud Theotonio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00111 - 001006144930-1

Requerente: Assoério Assunção Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. “cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)” (apud Theotônio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00112 - 001006144934-3

Requerente: Werlen Rodrigues Gama; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. “cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)” (apud Theotônio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00113 - 001006144936-8

Requerente: Maria da Conceição Araújo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos etc. Nego o pedido de antecipação de tutela na esteira da decisão do STF, nos termos do acórdão a seguir transcrita. “cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha por objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens ao servidor público (STF-RDA 22/244)” (apud Theotônio Negrão et alii. . Código de Processo Civil, Saraiva, 38(ed., São Paulo, 2006, p. 383-grifei). Concedo o pedido de justiça gratuita, pois verifico que o requerente não tem rendimentos superiores a 03 três salários mínimos, isto é, R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública. Intime-se a DPE desta decisão e, após, cite-se o requerido. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00114 - 001006147016-6

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Dinarte Francisco Gonçalves Madureira => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 13). Apense-se aos autos principais. Após, intime-se o embargado, para querendo apresentar impugnação. Boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. César henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00115 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: A presente execução é movida contra Maria José Costa Amorim, apenas, conforme inicial de fls. 543/544, pelo que indefiro o pedido de fls. 264. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/09/

2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00116 - 001003059422-9

Autor: Casa da Borracha Ltda e outros; Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda => DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 40. Intime-se o síndico, por seu patrono, via DPJ. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do síndico (POSTO JUMBO), por seu patrono. Boa Vista/RR, 23/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Rárison Tataira da Silva, João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO

00117 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Maia e outros; Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00118 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton Miranda => DCISÃO: Recebido hoje, após retorno do recesso. À vista da intempestividade do recurso de apelação apresentado pelo réu Antonio Milton, às fls. 278/293, conforme certificado às fls. 294, indefiro o seu processamento. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

PRECATÓRIA CÍVEL

00119 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros => DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 131, mantendo sobreposto o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Oficie-se ao juízo deprecante informando. Boa Vista/RR, 20/10/2006, Dr. César henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Djalma Pimentel Maurante, Carlos Klein Zanini, Lívio Goellner Goron.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00120 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leão da Silva; Réu: André Marcio Brizola => DECISÃO: Recebido hoje, após retorno de recesso. À vista da intempestividade do recurso de apelação apresentado pela autora Danielly Leão, às fls. 228/234, conforme certificado às fls. 239, indefiro o seu processamento. Quanto ao recurso apresentado pelo réu André Márcio (fls. 214/223), já recebido em ambos os efeitos (fls. 225, intime-se corretamente a recorrida/autora para apresentação de suas contra-razões, à vista dos termos da intimação antes realizada (fls. 237). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte recorrida/autora (DANIELLY LEÃO DA SILVA) para apresentação de suas contra-razões do recurso interposto à fls. 214/223 dos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 24/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00121 - 001006146909-3

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Réu: Antonio Suetonio => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Após, cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 20/10/2006. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 23/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00123 - 001006146875-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena Me => DESPACHO: Cite-se. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00124 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Dircilene Nunes de Souza => DESPACHO: Cite-se. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00125 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => DESPACHO: Cite-se. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00126 - 001006135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Janio de Oliveira Muniz => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com afinalidade de localização do requerido; II- Cite-se. B.V., 20/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00127 - 001006147145-3

Requerente: Elizabeth Reis Ferreira e outros; Requerido: Jeovan Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: I- Incabível a busca e apreensão pretendida; II- Indique a autora sua pretensão. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00128 - 001006147240-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Eduardo Cavalcanti => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de recolhimento das custas iniciais. B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

EXECUÇÃO

00129 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 151); II- Em caso positivo, promova-se o desbloqueio. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 04/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00131 - 001004091047-2

Exequente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 04/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. B.V., 17/10/06-

Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00132 - 001005116632-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com afinalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Emsendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 31). B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00133 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Izabel Mota Pereira => DESPACHO: I-Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 41). B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00134 - 001006136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Omar Hananya => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 35). B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00135 - 001006138531-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 49). B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 04/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on line, diga o autor. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

00136 - 001006138890-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Erika da Silva Cascaes => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com afinalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Emsendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 41). B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00137 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria Socorro da Silva => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com afinalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Emsendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 38). B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00138 - 001006147199-0

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Joao Maia => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00139 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros; Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação das peças que compõem estes autos; II- Após, conclusos. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00140 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 02/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: I- Oficie-se ao Banco da Amazônia, determinando o imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; II- Efetivada a transferência,

reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001001015401-0

Exeqüente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: I- Promova-se à transferência dos valores bloqueados para conta do Juízo; II- Feito isso, retornem conclusos para análise do pedido de fls. 429. B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00142 - 001002050816-3

Exeqüente: Francisco José Alves Barros; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 04/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: I- Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00143 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do inserto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais/CPC, art. 4º). P. R. I. B.V., 23/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Eduardo Almeida de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001005106822-8

Autor: Edson de Araujo Silva; Réu: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P.R.I. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Guimarães Dualibi.

00145 - 001006129606-6

Autor: Fernando Jose Castelo Branco Brasil; Réu: Alberto Elionaudo R Leitão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I e II, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). B.V., 23/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo João da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00146 - 001006146979-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A e outros; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ro => DESPACHO: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo (anote-se); II- Ao meu substituto legal. B.V., 20/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00147 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Daniel Coelho Lago => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com afinalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Emsendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 37). B.V., 19/10/06- JuizCristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00148 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, deferindo o depósito judicial do valor remanescente do contrato, autorizando ao Cartório de Registro de Imóveis o desmembramento e registro da área litigiosa em nome em nome da autora mediante o respectivo pagamento das custas, taxas e emolumentos, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V.,17/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva.

00149 - 001005114866-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José de Ribamar F de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 23/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00150 - 001005116390-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Natanael Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. B.V., 23/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00151 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 37). B.V., 19/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00152 - 001006135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cláudio de Oliveira Machado => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com afinalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera; II- Emsendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 33). B.V., 19/10/06- JuizCristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00153 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira; Réu: Marcia Cardoso dos Santos => DESPACHO: Designe-se data para audiência de justificação prévia, citando-se o requerido na forma da lei. B.V., 17/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 21/11/06, às 10:30h. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO

00154 - 001001006186-8

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: L Moreira da Silva => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00155 - 001006142763-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Antonio Soares Gomes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00156 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ntimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 286, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00157 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ERRATA na edição n.º 3472 p.20 que circulou no dia 24/10/2006 do processo de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, a onde se lê *Dr. Cristovão Suter*, leia-se: *Dr. Angelo Augusto Graça Mendes*; Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00158 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira; Réu: Fonte Brasil.com.br => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cizoneide Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.790,93 (um mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos), corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida, qual seja 29 de novembro de 2005. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizada da condenação. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00160 - 001006134535-0

Autor: Francisco Pereira da Silva; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 57. Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00161 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Nm de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.542,29 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estas da data da citação. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00162 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Centro Educacional Arco Iris => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.886,19 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00163 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Michelle Muniz de Andrade => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00164 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00165 - 001006127122-6

Autor: A Carloni Ayres; Réu: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do débito; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados na inicial foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para, tão-somente, declarar equivocada a avaliação do bem penhorado, devendo, ao contrário, prevalecer aquele determinado no estudo pericial realizado estabelecido em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquiv. e-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

EXECUÇÃO

00167 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00168 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00169 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo; Executado: Francisco Charles Martins Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 73. Boa Vista, 19 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00170 - 001006131339-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adamor Pimentel Gama => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: Atente a parte autora que o falecido Humberto Silva já havia sido citado (fl. 38) antes do pleito de fl. 49, razão pela qual a

habilitação aludida (fl. 43) se impõe. Oficie-se à 1A e 7A Varas Cíveis da Capital solicitando informações acerca da abertura de eventual inventário. Boa Vista, 16 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00172 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Departamento de Infraestrutura de Transportes de Roraima => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 28 e anular o processo desde então. Encaminhem-se os presentes, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas, a uma das Varas Cíveis com competência fazendária. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00173 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa; Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001005105276-8

Requerente: Y.F.C.N.; Requerido: R.O.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/10/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00089 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.; Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da requerente. BV-RR, 23/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001005116711-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: L.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 169/170. Oficie-se, consignando-se, todavia, que providencias administrativas, como pagamento de diárias, são atos afetos à Administração, cabendo-lhe, dentro de critério de legalidade, efetuar-lhe o pagamento devido. Dê-se ciência ao MP. BV-RR, 24/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00091 - 001006147135-4

Autor: A.A.A.F.N.; Réu: G.M.P.A.F. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando o instrumento procuratório e cópia da sentença exarada. BV-RR, 19/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00092 - 001006146187-6

Excipiente: M.A.S.; Excepto: A.H.A.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 09v. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 19/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00093 - 001006146925-9

Exequente: R.L.P.O.; Executado: M.R.S.O. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. BV-RR, 19/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001006138395-5

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Vista à Requerente acerca da contestação apresentada. BV-RR, 23/10/2006. PAulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00174 - 001001010057-5

Réu: José Vieira dos Reis => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 330. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00175 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => DESPACHO: Junte-se ao MP. Boa Vista/RR, 10/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00176 - 001001010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 196. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001001010387-6

Réu: Roger Afonso de Souza Cruz Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 255. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001001010393-4

Réu: Antônio dos Santos Lemos => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 110. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001001010541-8

Réu: Miguel Ribeiro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 306. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001001010577-2

Réu: Antonio Zacarias Fonseca => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 184. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 304. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00182 - 001001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 196. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001001010810-7

Réu: Domingos Alves Feitosa => Audiência ADIADA para o dia 02/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001002026142-5

Réu: Francisco Malaquias de Souza => Audiência ADIADA para o dia 03/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001002026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 341. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001002032414-0

Réu: Jales Braz de Lima e outros => Audiência ADIADA para o dia 16/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 169. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00188 - 001003057269-6

Réu: Jorge Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 122. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001003060067-9

Réu: Lucas Costa Pereira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 252. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001003074903-9

Réu: Merilane Saldanha => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 150. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004078456-2

Réu: Francisco Augusto dos Santos => DESPACHO: Oficie-se aos cartórios de Registro Civil (1º e 2º ofícios) para que informem sobre a existência de "atestado de óbito" do acusado. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00192 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 99. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Luiz Augusto Moreira.

00193 - 001005102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 146. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.

Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

00194 - 001005102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 73. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => DESPACHO: Expeça-se Guia de Recolhimento em face do(s) réu(s). Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00196 - 001005104781-8

Réu: Francisco Fredson Martins Pereira => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho do Eminent Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fls. 72. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => DESPACHO: Aguarde-se audiência designada às fls. 273. façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00198 - 001006142251-4

Réu: Janderson Mendes Silva => DESPACHO: Certifique-se se o município de Normandia pertence a Comarca de Pacaraima. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001006146421-9

Réu: Francisco de Souza Lima => DESPACHO: I. Renove-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s). II. Após à fase do art. 408 e seguintes do CPP. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00200 - 001006142808-1

Requerente: Genival Laura dos Passos => DESPACHO: Mantenha-se apenso aos autos principais. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Jose Sousa Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00201 - 001006147004-2

Autuado: Joel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 12. Boa Vista/RR, 24/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montapari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00202 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Aguarde-se realização de audiência prevista para o dia 26/02/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00204 - 001001013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários;

Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001001013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001001014571-1

Réu: Afonso Celso Ferreira e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 154; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001001014981-2

Réu: Pedro Oliveira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001002021818-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001002022463-9

Réu: Gregório Flessak => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 89; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001002022465-4

Réu: Edmar da Conceição => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 84; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001002022615-4

Réu: Marisete Magalhães Severiano => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 90; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001002023055-2

Indicado: D.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 33; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00216 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001002025506-2

Réu: Edilson Gomes de Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001002025758-9

Réu: Henrique Sales dos Santos e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 277; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00220 - 001002028179-5

Réu: Judivan Ferreira de Lira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 125/126; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00221 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00222 - 001002037774-2

Réu: Antonio Elton Ramos Lopes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 121; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001002038229-6

Indicado: M.G.M. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 44; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005114766-7

Réu: João Marcelo da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005117785-4

Indicado: J.C.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 36; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Decisão ; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00228 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a DPE em Alegações Finais; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001003057953-5

Réu: Carlos Alberto de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 124; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 195/205; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00232 - 001005121403-8

Réu: André Mendonça dos Santos e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Ádv - Moacir José Bezerra Mota, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00233 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00234 - 001006128381-7

Réu: Cristiano Alves Feitosa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública em Alegações Finais; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00235 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Despacho; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001006141640-9

Indicado: J.A.A.S. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Decisão; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00237 - 001006142052-6

Indicado: D.R.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Decisão; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00238 - 001002022535-4

Réu: Petsy Maria de Araújo => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001002036060-7

Réu: Daniel Vitorio Crestani => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 107; Comarca de Boa Vista (RR); em 06.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001002037473-1

Réu: Benedita dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 92; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001002051462-5

Réu: Franco Alves Pereira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00242 - 001002052289-1

Réu: Antonio Alves da Costa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 06.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00244 - 001004097381-9

Réu: Fábio Cristiano dos Santos Caminha => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Sentença de fls. 92/93; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005114317-9

Réu: Alexsandro da Silva Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de Audiência; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Concluso para Despacho ; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001006141533-6

Réu: Watila Pereira Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre o Despacho de fls. 47; Comarca de Boa Vista (RR); em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00248 - 001006142200-1

Paciente: Geickson de Almeida Leite => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00249 - 001006135235-6

Requerente: Paula Andresa Furtado Bahia => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00250 - 001006136967-3

Requerente: Paula Andresa Furtado Bahia => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00251 - 001006142053-4

Requerente: Watila Pereira Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00252 - 001006127167-1

Autuado: Cristiano Alves Feitosa e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquive-se; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001006133011-3

Autuado: Frank Andrio Alencar dos Santos => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001006141233-3

Autuado: Paulo Barbosa Menezes Filho e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001006142031-0

Autuado: Geickson de Almeida Leite => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 43; Comarca de Boa Vista (RR); em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00256 - 001006142621-8

Autuado: Watila Pereira Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001006144103-5

Autuado: Jose Santana => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00258 - 001006141338-0

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Josué dos Santos Filho.

00259 - 001006141811-6

Requerente: Cassio Gonçalves Gomes => Arquivamento ordenado(a). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00260 - 001006143863-5

Autor: Joel Lendl Oliveira Ladislau => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o documento de fls. 11; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00261 - 001006144806-3

Requerente: Geickson de Almeida Leite => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Despacho de fls. 40; Comarca de Boa Vista (RR); em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00262 - 001003073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra => "...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal. Retifique-se a planilha de liquidação de pena e a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser descontado na pena o tempo em que esteve solto o condenado (art. 88 do Código Penal e art. 142 da Lei de Execução Penal). Expeça-se mandado de prisão se reeducando não estiver preso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00263 - 001004076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/10/2006 a 25/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00264 - 001004081580-4

Sentenciado: Eduiulson da Silva Cavalcante => Audiência ANTECIPADA para o dia 21/11/2006 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00265 - 001005106256-9

Sentenciado: José Aroldo da Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/10/2006 a 25/10/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00266 - 001005123345-9

Sentenciado: Diana da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 52, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 16/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00267 - 001006129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/

06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00268 - 001006129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00269 - 001006141911-4

Réu: Robson Bilson da Silva Menezes => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 24/10/2006. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00270 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/11/2006 às 09:20 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00271 - 001002031520-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por conseguinte, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista-RR, aos 18 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003067886-5

Réu: Emerson Pereira Pinho e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 10.11.2006 às 12h. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00273 - 001004081903-8

Indicado: T.R.N.C.P.T. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 100/101, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Campinas/SP 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001004083135-5

Indicado: A.L.P. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 93/94, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de São Carlos/SP 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001004092036-4

Indicado: B.P.H. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 91/92, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de São Paulo/SP 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005112433-6

Indicado: A.A.L.T.R. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 46/47, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Campinas/SP 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001006127748-8

Indicado: E.E.E. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 27/28, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Campinas/SP 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001006136439-3

Réu: Zondonayde Alves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu Antonio Flávio Souza Moraes, para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Lizardo Icassatti Mendes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00279 - 001006135145-7

Réu: Eric Alessander Dominguez Monteiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar acerca do despacho de fls. 103. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00280 - 001006147271-7

Requerente: José Robertson da Silva Caldas => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com supedâneo no artigo 316 do CPP, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS. Expeça-se o alvará de soltura, colhendo-se, no entanto, do réu, o compromisso de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00281 - 001006147333-5

Requerente: Idelfonso Santana de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso o requerente. Dê ciência ao MP e a Defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Selma Aparecida de Sá.

RESTITUIÇÃO COISA APREENDE

00282 - 001006137153-9

Autor: Marcelo Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a apreensão do veículo em questão. Registre-se. Intimem-se. Baixe-se, após. Boa Vista-RR, 06.09.2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00283 - 001006146388-0

Requerente: Olindina dos Santos Silva => FINAL DE DECISÃO:
 (...) Frente às razões supra, indefiro o pedido, e, por consequência, mantenho a prisão preventiva da acusada. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista-RR, aos 23 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00004 - 001005118480-1

Adotante: F.J.W.; Criança Adol: D.Q.O. => A disposição da(s) parte(s) receber certidão nas. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001006145380-8

Requerente: M.D.S.; Criança Adol: V.S.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar V.S.S, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/ RR/Brasil - Caracas/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 30 de novembro de 2006 a 30 de janeiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas.P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 001004090398-0

Requerente: I.H.G.M. => Pelo exposto, com fundamento no art.33, da Lei n. 8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da criança C.B.S a I.H.G.M., a qual deverá prestar compromisso de guarda, nos termos do art.32 da referida lei, que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de sua dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de consequência extinguindo este processo com resolução de mérito nos termos do art.269,I,do CPC,e os Processos de Busca e Apreensão n.01005114988-7 e 01004097039-3,apenos aos presentes autos,sem resolução de mérito,nos termos do art.267,IV,do CPC.Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente.Juntem-se cópias desta sentença em ambos os autos de Busca e Apreensão em apensos.P.R.I,observando-se as cautelas do segredo de justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T. => Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à distribuição a uma das varas de família da Comarca de Boa Vista. Dê-se ciência ao MP. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Elias Bezerra da Silva.

00008 - 001006145205-7

Requerente: E.S.R.; Criança Adol: N.F.D. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda provisória da adolescente N.F.D a E.F.R e A.C.O, e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos, por carta precatória, para oferecerem resposta à ação no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001006145275-0

Requerente: S.M.F. e outros; Criança Adol: Y.G.R. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda provisória da adolescente Y.G.R. a S.M.F e T.C.G.M, e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos, conforme letra "c" de fl. 06, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00010 - 001006145326-1

Requerente: A.S.S. e outros; Criança Adol: V.S.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda provisória da adolescente V.S.S a A.S.S e E.B.S, e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Citem-se os requeridos, conforme letra "c" de fl. 06, para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00011 - 001006140810-9

Adotante: H.A.B.B.B. e outros => Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes N.F.P e M.M.G. Por via de consequência, extinguo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00012 - 001005112195-1

Educando: W.P.A. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.
HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W. P. A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005118367-0

Educando: L.S.C. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. **HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L. S. C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO**

COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005118554-3

Educando: A.S.M. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. de S. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005118562-6

Educando: E.P.V. => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. P. V., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005122941-6

Educando: M.F.A. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. F. A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005122955-6

Educando: T.S.F. e outros => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES T. da S. F. e F. R. dos S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA,

QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001005123071-1

Educando: G.G.F. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G. G. F. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126969-1

Educando: I.M.R.L. => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE I. M. R. L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006126971-7

Educando: P.K.C.B. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE P. K. C. B. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006126983-2

Educando: L.C.S. e outros => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L. C. S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO

MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001006127008-7

Educando: F.P.S.N. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F. P. da S. N. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006127033-5

Educando: G.J.R.S. => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G. J. R. S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001006129801-3

Educando: J.S.M. => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. da S. M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00025 - 001006129963-1

Educando: P.P.C.C.M. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE P. P. da C. C.

M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006132662-4

Educando: W.N.A.J. => Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W. N. de A. J., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00027 - 001006137494-7

Educando: F.S. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006137516-7

Educando: A.D.O.S. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. D. O. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137535-7

Educando: P.E.C.B. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001006137623-1

Educando: C.S.S. e outros => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. C. da S. W., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006139168-5

Educando: A.T.R.P. => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. T. R. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006139187-5

Educando: E.M.S. e outros => Aos 04 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G. G. M. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006140672-3

Educando: D.M.C. e outros => Aos 04 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE O. L. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006140674-9

Educando: J.F.S. e outros => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J. R. da S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00035 - 001006140701-0

Educando: C.L.S. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C. L. da S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00036 - 001006140730-9

Educando: M.C.S. => Aos 04 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. C. de S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006140736-6

Educando: O.S.M. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE O. S. de M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006140754-9

Educando: R.C.P. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. da C. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006140760-6

Educando: A.S.S. e outros => Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. da S. dos S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006140762-2

Educando: E.M.P. => Aos 02 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E. M. P. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00041 - 001006140861-2

Educando: J.N.S.J. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

001168AM-E =>00051

003771PA =>00065

005865PA =>00065

000048RR-B =>00059

000073RR-B =>00096

000074RR-B =>00075

000078RR-A =>00071, 00075

000087RR-B =>00064
000101RR-B =>00056
000105RR-B =>00065
000107RR-A =>00067
000120RR-B =>00070
000149RR =>00050
000169RR =>00055
000171RR-B =>00014, 00060, 00061, 00072
000179RR =>00003
000201RR-A =>00068
000203RR =>00058
000206RR =>00054
000223RR-A =>00069, 00073, 00076
000226RR =>00074
000233RR-B =>00057
000236RR-A =>00063
000236RR-B =>00059
000240RR-B =>00072
000240RR =>00051
000249RR =>00065
000260RR-A =>00075
000262RR =>00054, 00069
000264RR =>00057
000285RR =>00111
000287RR =>00110
000289RR-A =>00011
000291RR-A =>00011, 00077
000299RR =>00004
000315RR =>00048
000322RR =>00015, 00074
000338RR =>00008, 00055
000344RR =>00050
000352RR =>00048
000356RR =>00062
000394RR =>00071
000413RR =>00071
000420RR =>00066
000446RR =>00061, 00072

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006145761-9

Exequente: Alex da Conceição Serra; Executado: Celson Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006145705-6

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdigão da Silveira; Réu: Loide Gomes da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppens; Réu: Luiz Sábio Júnior => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.025,41. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

DECLARATÓRIA

00004 - 001006145719-7

Autor: Dorivan Dias Leão; Réu: Arivanio Coelho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006145707-2

Requerente: Josias de Souza Freire; Requerido: Tarli Marclin Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 574,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006145700-7

Requerente: Raimundo Costa; Requerido: Ailton de Tal => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.475,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006145702-3

Requerente: Luiza Marta Nobre Rodrigues; Requerido: Josué Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006145703-1

Autor: Johnathan Fellipe Corrêa de Mesquita; Réu: Call Center Samsung => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 13.318,36. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00009 - 001006145706-4

Autor: Odair Lima Santos; Réu: Mmc Behnck => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145708-0

Autor: Luzenir Feitosa Alves; Réu: Comercial Deus e Grande => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001006145699-1

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Ediana da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 188,33. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

POSSESSÓRIA

00012 - 001006145704-9

Autor: Alcemin Lopes Mamoud; Réu: Evanisio Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006145709-8

Autor: Jose Nunes Junior; Réu: Jose Francisco Batista Lopes => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145771-8

Autor: Edvaldo Barrozo da Costa; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 6.356,27. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 001006145718-9

Requerente: Ernani Gomes de Oliveira; Requerido: Construtora Terra Nova => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.178,47. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves; Requerido: Banco Diebels => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001006145724-7

Indicado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006145688-4

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006145686-8

Indicado: W.L.B. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006145687-6

Indicado: H.J.F. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145691-8

Indicado: M.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006145721-3

Indicado: K.L.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001006145744-5

Indicado: L.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006145722-1

Indicado: V.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006145725-4

Indicado: M.L.P.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001006145694-2

Indicado: R.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145743-7

Indicado: F.A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001006145730-4

Indicado: S.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006145689-2

Indicado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006145690-0

Indicado: L.F.M.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145723-9

Indicado: W.C.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006145731-2

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006145745-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006145697-5

Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001006145741-1

Indiciado: J.A.N. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006145742-9

Indiciado: A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006145739-5

Indiciado: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006145740-3

Indiciado: D.J.L.N. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001006145732-0

Indiciado: J.C.B.N. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001006145692-6

Indiciado: O.G.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006145693-4

Indiciado: E.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145695-9

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006145696-7

Indiciado: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001006145735-3

Indiciado: J.F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001006145720-5

Indiciado: R.D.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006145733-8

Indiciado: V.P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006145734-6

Indiciado: F.A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001006136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento; Réu: Jorge Luis Viltre Estevez => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Diante do breve exposto,julgo procedente o pedido e condeno o Réu Jorge Luis Viltre Esteves a pagar à autora a quantia de R\$ 3.074,13(três mil e setenta e quatro reais e treze centavos), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando,desde já, a intimação do requerido para pagar,depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias,o montante da condenação,sob pena de multa no percentual de 10%.... P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jean Pierre Michetti.

00049 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento; Réu: Marina Antonia Rodrigues => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Ré Marina Antonia Rodrigues a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.009,97 (um mil e nove reais e noventa e sete centavos), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando desde já, a intimação da requerida para pagar,depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%.... P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006143079-8

Autor: Lucas Cassiano Wai Wai e outros; Réu: Teilo de Lima Rodrigues => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu Teilo de lima Rodrigues a pagar aos autores a quantia de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando,desde já, a intimação do requerido para pagar,depois do trânsito em julgado desta,no prazo de 15 dias, o montante da condenação,sob pena de multa no percentual de 10%, ... P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001006143051-7

Requerente: Maria Zilma dos Santos Aguiar; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Intime-se o advogado autor para regularizar a representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento do documento. Após, aguarde-se realização de audiência. B.V., 20/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO

00052 - 001006126372-8

Exequente: Gilmar Farias Lima; Executado: Francisco de O. Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006136136-5

Exequente: Claudenir Garcia Migliorini; Executado: Valdete Oliveira de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00054 - 001005118124-5

Exequente: Clara Conrad; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Despacho: Intime-se via DPJ (fl. 99). B.V., 20/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires; Réu: Jornal Brasil Norte => DECISÃO: Recurso julgado deserto. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia.

00056 - 001006133431-3

Autor: Vivian Roberta de Souza; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a empresa ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 700,00(setecentos reais), relativos ao dano material alegado e comprovado, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias,o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%...P.R.I.Boa Vista,23 de outubro de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00057 - 001006137878-1

Autor: Raul Raymundo Dantas Socorro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

ORDINÁRIA

00058 - 001006145516-7

Requerente: Niete Ribeiro Lago; Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 19 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Verificar se houve bloqueio. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001006144675-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: João Alves da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00061 - 001006145768-4

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2006 às 09:20 horas. FINAL DE DECISÃO:..., Em face do exposto e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando a empresa ré a imediata retirada do nome da requerente dos cadastros do SERASA. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, inverto o ônus da prova, visto a hipossuficiência do autor em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00062 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Intime-se a exequente por telefone, se possível. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira; Réu: Gradiente S/A => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da precatória. Após 30 dias, se não houver retorno da precatória, expeça-se ofício requisitando informações sobre seu cumprimento. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00064 - 001005117818-3

Autor: Adilson Gonçalves Moreira; Réu: Posto Solimões => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00065 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se Alvará Judicial. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00066 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro; Réu: Bmg S/A => DESPACHO: Defiro o requerido fl. 45. Diligências necessárias. Em, 16/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00067 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41, pelo prazo de 05 dias. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2º Juizado Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00068 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco; Réu: Norte Brasil Telecom S/ A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2006 às 08:40 horas. FINAL DE DECISÃO:..., Em face do exposto, e sobretudo demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (art. 273 do CPC), defiro a antecipação da tutela, determinando ao réu, após recebimento da intimação, o imediato desbloqueio da linha 9113-4309, a qual se encontra em nome do requerente. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Outrossim, inverto o ônus da prova, visto a hipossuficiência do autor em relação à ré, devendo esta decisão constar no mandado judicial. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de

Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001006131057-8

Requerente: Mamede Abrão Neto; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte, no prazo de 10 dias. Após, arquive-se. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

00070 - 001006144226-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Hp Pneus S/A => DESPACHO: 01) Defiro o pedido da empresa demandada de juntada do Estatuto Social, no prazo de 05 dias, contando-se a partir do dia 17 de outubro/06, inclusive. 02) Certificar o Cartório se houve a juntada do documento retro; aguarde-se a audiência. 03) Diligências necessárias. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00071 - 001005113051-5

Requerente: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias. Em, 23/10/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001006131771-4

Autor: Maria Ester de Andrade; Réu: America Life Companhia de Seguros => Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO

00073 - 001006136074-8

Exequente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: I. Diga a Exequente acerca de fl. 19, em cinco dias, sob pena de extinção; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00074 - 001005113587-8

Autor: Cristian Junior Wyrepkowsk; Réu: Banco Simples S/A => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 73, requeira o exequente que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes .

00075 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a lide versa sobre relação de consumo, estando a parte autora em situação de hipossuficiência em relação à parte ré. 2. Diante disso, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus probatório; 3. Trata-se de matéria que, em princípio, independe de prova oral, motivo pelo qual determino o

cANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE FL. 15; 4. INTIME-SE A DEMANDADA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO E PROVAS ESCRITAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVELIA. 5. APÓS, INTIME-SE O AUTOR, PARA, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO. INT. BOA VISTA/RR, 098 DE OUTUBRO DE 2006. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUIZA DE DIREITO. ADV - JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, HUMBERTO LANOT HOLSBACH, HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

MONITÓRIA

00076 - 001006133433-9

AUTOR: Manoel de Arujo Bezerra; Réu: Francisco Carlos Gouveia => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, colacione o requerente aos autos a planilha com os valores a serem executados, em cinco dias, sob pena de extinção; II. INTIME-SE. BOA VISTA/RR, 14/10/2006. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO. ADV - MAMEDE ABRÃO NETTO.

00077 - 001006145592-8

AUTOR: MARIA ELIENE FONTES PALMEIRA; Réu: JOSÉ RIBAMAR P DA CRUZ => DESPACHO: I. CITE-SE PARA PAGAMENTO OU EMBARGOS EM 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA; BOA VISTA/RR, 14/10/2006. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - JUIZA DE DIREITO. ADV - JAQUES SONNTAG.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00078 - 001004095029-6

Indicado: M.S.H. => DECISÃO: Competência declinada. INTIME-SE E CUMPRE-SE. BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005099702-1

Indicado: H.J.F. => DECISÃO: Competência declinada. INTIME-SE E CUMPRE-SE. BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005119486-7

Indicado: Z.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. INTIME-SE E CUMPRE-SE. BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006126108-6

Indicado: A.A.C. => DECISÃO: Competência declinada. INTIME-SE E CUMPRE-SE. BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006126566-5

Indicado: M.S.S. => AGUARDA PREPARO DO CARTÓRIO: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006131096-6

Indicado: E.B.G. => AGUARDA PREPARO DO CARTÓRIO: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2006. (a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006132039-5

Indicado: J.C.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006133842-1

Indicado: P.C.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00086 - 001004088540-1

Indicado: L.A.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005099114-9

Indicado: M.S.P. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006132072-6

Indicado: M.R.T.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00089 - 001004088096-4

Indicado: D.M.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00090 - 001006132158-3

Indicado: L.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00091 - 001005113672-8

Indicado: C.H.P.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00092 - 001004086591-6

Indicado: E.J.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005110520-2

Indicado: A.V.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005111107-7

Indicado: R.N.S.V. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005116151-0

Indicado: J.H.P.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005121719-7

Indicado: D.M.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00097 - 001006131105-5

Indicado: A.F.M.J. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006132178-1

Indicado: V.P.S.J. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006134316-5

Indicado: F.E.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. > Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006135761-1

Indicado: M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006137877-3

Indicado: D.J.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006139355-8

Indicado: A.M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00103 - 001004095909-9

Indicado: M.L.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00104 - 001006135904-7

Indicado: R.S.A. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00105 - 001005111016-0

Indicado: P.L.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005121042-4

Indicado: M.G.G.V. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005125468-7

Indicado: E.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006126217-5
 Indicado: A.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00109 - 001005098853-3
 Indicado: E.E.C.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005122538-0
 Indicado: F.R.A.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 11 de outubro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

QUEIXA CRIME

00111 - 001006131633-6
 Querelante: LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS;
 Indicado: P.G. => DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo do doc. de fls.46, intime-se o querelante para manifestar-se sobre o paradeiro do querelado ou requerer o que lhe for de direito. Boa Vista, 20/10/06.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

007972PA =>00003
 000074RR-B =>00002
 000078RR-A =>00002
 000182RR =>00001
 000206RR =>00001
 000216RR-B =>00003
 000260RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006147515-7
 Apelante: Cleófas Ramos Lira; Apelado: Lizete de Tal => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006147520-7
 Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Raimundo Santos de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 001006127930-2
 Agravante: Clodomir Cardoso Galvão; Agravado: Marculina de Magalhaes => Despacho: ...II- Após, junte-se a cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III- Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

000151RR-B =>00014
 000203RR-A =>00014
 000299RR =>00014
 000370RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00004 - 002006010062-3
 Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010063-1
 Requerente: C.M.M.P. e outros; Requerido: E.F.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006010064-9
 Requerente: E.C.M.G. e outros; Requerido: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006010065-6
 Requerente: H.G.V.L. e outros; Requerido: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006010066-4
 Requerente: P.S.M. e outros; Requerido: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006010067-2
 Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006010068-0
 Requerente: K.R.O. e outros; Requerido: C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006010069-8
 Requerente: A.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006010070-6

Requerente: P.J.A.A. e outros; Requerido: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006010146-4

Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABEAS CORPUS

00001 - 002006010142-3

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 002006010145-6

Requerente: Luiz Carlos Sá => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006010139-9

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Jorge da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CRIME DE TORTURA

00014 - 002002001692-7

Réu: Antonio Severo dos Santos e outros => DESPACHO-Intimem-se os advogados do acusado ROZIVALDO O. SANTANA, via Diário do Poder Judiciário, a fim de que apresente Alegações Finais, no prazo legal. Caracaraí-RR, 18 de outubro de 2006 - Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006010074-8

Indicado: A.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/10/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006010075-5

Indicado: G.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/10/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010077-1

Indicado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006010078-9

Indicado: N.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010079-7

Indicado: A.F.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002006010080-5

Indicado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002006010081-3

Indicado: Z.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

000149RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00002 - 003006007303-5

Autor: Ederson Justino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007304-3

Autor: Joel de Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007305-0

Autor: Jonas de Oliveira Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006007153-4

Réu: Bernardo Edimundo de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

HABILITAÇÃO

00005 - 003006007303-5

Autor: Ederson Justino da Silva e outros => ...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007304-3

Autor: Joel de Oliveira Silva e outros => ...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007305-0

Autor: Jonas de Oliveira Lopes e outros => ...). Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá/24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 003002000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00009 - 003006006025-5

Réu: Roseane Almeida de Souza => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 003006006734-2

Réu: Iremar Pereira Paz e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006892-8

Réu: Fernandes Pereira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00012 - 003006005416-7

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUIZO designada para o dia 08/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006052-9

Indicado: A.S.M. => Remissão homologada. Audiência de REMISSÃO designada para o dia 20/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003005004251-1

Indicado: E.S.S. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 59v. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processo do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligência necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Mucajá, RR, 29 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003003002314-4

Indicado: A.S.C. => SENTENÇA:... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indicado ADRIANO DE SOUZA CHAVES em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indicado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Mucajá/RR, 23 de outubro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/10/2006

000200RR-B =>00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 004706006110-9

Autor: Valdecir Barbosa Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705005023-7

Requerente: E.G.C.; Requerido: I.B.A.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/11/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00004 - 004706005755-2

Exeqüente: R.S.S.; Executado: A.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Final de sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004705003955-2

Réu: Josildo Santos Araújo => FINAL DE SENTENÇA:"Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para ABSOLVER o acusado JOSILDO SANTOS ARAÚJO, dos crimes no art. 288 do Código Penal e art. 1º, da Lei nº 2.252/54, e CONDENÁ-LO nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu; não há registro de antecedentes, conforme certidões, às f.47, 55, 105, 106, 140, 155/156 e 160; a conduta social anterior não foi objeto de prova nos autos; personalidade do homem comum; os motivos e as circunstâncias do fato não o favorecem, pois visava lucro fácil e se associou a um adolescente para praticar o crime; as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista

recuperação dos bens furtados pela vítima; não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado a conduta do acusado. Considerando que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis, fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Reconhecidas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, "d" do CP, atenuo as penas em 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, fixando-as em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Não havendo circunstâncias agravantes, causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, tornando-as definitivas em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas se manais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46,p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 24/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004611-0

Infrator: L.A.N.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/01/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006156-2

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Stelio Roberto Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 167,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006157-0

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Chayanie Pessoa Oliveira =>
Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 184,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006158-8

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Lucelia Araujo de Sousa =>
Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.137,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006159-6

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Lenice Gomes de Aquino =>
Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 992,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006160-4

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Márcio de Souza Soares =>
Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 446,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006161-2

Autor: M.morais Araujo-me; Réu: Alessandra Alexandre da Silva =>
Distribuição por Sorteio em 24/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/08/2006

007865PA =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006006019623-9

Indicado: A.A.P.J. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006006019624-7

Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 006006019526-4

Infrator: J.O.P. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes**Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto**

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00004 - 006004016944-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => Despacho: Diga o executado, em 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls.70/72. Em 24/08/2006. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

INDENIZAÇÃO

00005 - 006006018991-1

Autor: João Guerra; Réu: Ildo Trevisan => Despacho: Especifiquem as partes se desejam produzir prova em audiência, justificadamente. Intime-se. Em: 23/08/2006. Juíza Maria Aparecida Cury. Respondendo por esta Circunscrição Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

000005RR-B =>00004
000094RR-E =>00001
000315RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

GUARDA DE MENOR

00002 - 000506002634-0

Requerente: T.F.S.; Requerido: M.Z.B.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2006 às 09:40 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000506002548-2

Requerente: Joaquim Teófilo Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de novembro de 2006 às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 000506002464-2

Indicado: F.S.A.”. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2006 às 10:20 horas. Adv - Alci da Rocha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00001 - 000506002657-1

Adotante: M.S. e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08 de novembro de 2006 às 09 horas, na sala de audiência. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2006

074060RJ =>00002
000138RR =>00001
000185RR-A =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVAO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

PÁTRIO PODER

00001 - 004506000966-4

Requerente: A.P.C.F. e outros; Requerido: S.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO:R.H. Segredo de Justiça. Indique a parte autora o endereço da parte ré no Município de São João da Baliza. Após, conclusos. Pacaraima, 23/10/2006 Adv - James Pinheiro Machado.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 004506000014-3

Requerente: Joao Alberto Noro; Requerido: Valdivino Henrique da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO:R.H. Vista ao Requerente sobre a certidão supra. Pacaraima, 23/10/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Agenor Veloso Borges, Yan Jorge do Rego Macedo.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR CHAVES, brasileiro, solteiro, taxista, portador do CPF nº 215936473-87, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima identificada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 11680,34 (onze mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) e penhora de bens a serem indicados pelo (a) exequente (artigo 475-j do CPC), referente ao Processo nº **010 02 051104-3 - Execução**, em que é parte exequente W.L.M, menor representada por MARILDA LIMA PINHEIRO, e executado JOSÉ RIBAMAR CHAVES.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR CHAVES, brasileiro, solteiro, taxista, portador do CPF nº 215936473-87, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 594,01 (quinhentos e noventa e um reais e um centavo), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 02 051104-3 - Execução**, em que é parte exequente W.L.M, menor representada por MARILDA LIMA PINHEIRO, e executado JOSE RIBAMAR CHAVES.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 24 de outubro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDEEDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 06 145126-5

Requerente: S.M.P

Requerida: Maria das Dores Mendes Pereira

Como se encontra a requerida Maria das Dores Mendes Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145091-1

Requerente: L.S.S

Requeridos: Raimundo Alves dos Santos e Valdenora Pereira da Silva

Como se encontram os requeridos Raimundo Alves dos Santos e Valdenora Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 082/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/10 a 06/10/06 das 08:00 às 14:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 02/10 a 06/10/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 09/10 a 13/10/06 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 09/10 a 13/10/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 16/10 a 20/10/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos;
De 16/10 a 20/10/06 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
De 23/10 a 27/10/06 das 08:00 às 14:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 23/10 a 27/10/06 das 12:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 30/10 a 03/11/06 das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 30/10 a 03/11/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 083/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de segunda a sexta-feira das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 02/10 a 06/10/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972- 1887
De 09/10 a 13/10/06 – Rodinei Lopes Teixeira; 9964-3217
De 16/10 a 20/10/06 – Naryson Mendes de Lima; 9123-3051
De 23/10 a 27/10/06 – Marcilene Barbosa dos Santos; 9967-8686
De 30/10 a 03/11/06 – Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 084/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/10/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 05/10/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 07/10/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 07/10/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 08/10/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 08/10/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;
De 12/10/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 12/10/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 14/10/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 14/10/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 15/10/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
De 15/10/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
De 21/10/06 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;
De 21/10/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;
De 22/10/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 22/10/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 28/10/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
 Dia 28/10/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 29/10/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 29/10/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 02/11/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 02/11/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 04/11/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 04/11/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 05/11/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 05/11/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 085/2006

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, finais de semana e feriados das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 05/10/06- Rodinei Lopes Teixeira; 9964-3217
 Dia 07/10/06- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
 Dia 08/10/06- Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348
 Dia 12/10/06- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
 Dia 14/10/06- Naryson Mendes de Lima; 9123-3051
 Dia 15/10/06- Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348
 Dia 21/10/06- Marcilene Barbosa dos Santos; 9967-8686
 Dia 22/10/06- Naryson Mendes de Lima; 9123-3051
 Dia 28/10/06- Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348
 Dia 29/10/06- Marcilene Barbosa dos Santos; 9967-8686
 Dia 02/11/06- Naryson Mendes de Lima; 9123-3051
 Dia 04/11/06- Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348
 Dia 05/11/06- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete nº 029/2006

Pacaraima, 23 de outubro de 2006

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
 Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do Interior;
 CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;
 CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de novembro de 2006, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|
| Dorgivan Costa e Silva | Assistente Judiciário | 1, 2, 4, 5, 12, e 15 | 08 às 18 horas |
| Ingrid Gonçalves dos Santos | Escrivã Substituta | 1, 2, 25 e 26 | 08 às 18 horas |
| Francisco Barroso Pinto | Auxiliar Administrativo | 1, 2, 18, 19, 25 e 26 | 08 às 18 horas |
| Jeane Coimbra Rodrigues | Assistente Judiciário | 11, 12, 15, 18, 19 e 25 | 08 às 18 horas |
| Josemar Ferreira Sales | Auxiliar Administrativo | 4, 5, 11, 15, 19 e 26 | 08 às 18 horas |
| João Crespo de Oliveira | Auxiliar Administrativo | 4, 5, 11, 12 e 18 | 08 às 18 horas |
| Luiz Cláudio de Jesus Silva | Oficial de Justiça | Sobreaviso | Sobreaviso |

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora, INGRID GONÇALVES DOS SANTOS- Escrivã em Exercício, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264, 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 23 de outubro de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 25 de outubro de 2006, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 24/10/2006:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 125 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARCELO MOTA DE MACEDO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARCELO MOTA DE MACEDO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 126 -CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ ANTONIO BATISTA GONÇALVES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ ANTONIO BATISTA GONÇALVES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 127 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO DE ARAUJO NAVACA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO NAVACA

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 128 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALSINO SCHUMANN, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALSINO SCHUMANN

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 129 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PIO ROSA DO NASCIMENTO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: PIO ROSA DO NASCIMENTO**

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 130 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE DE RIBAMAR SILVA VELOSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: JOSE DE RIBAMAR SILVA VELOSO**

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 131 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ PAIVA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: JOSÉ PAIVA DOS SANTOS**

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 132 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO PAULA DE FARIA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: FRANCISCO PAULA DE FARIA**

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 133 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OSCAR DA ROCHA GOMES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: OSCAR DA ROCHA GOMES**

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 134 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WITILEY SOUZA ROCHA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: WITILEY SOUZA ROCHA**

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/10/2006**:**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 135 - CLASSE XV****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE URZENI DA ROCHAFREITAS FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: URZENI DA ROCHAFREITAS FILHO**

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 136 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA**

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 137 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO BATISTA DANTAS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: RAIMUNDO BATISTA DANTAS**

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 138 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PDT/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: SILVESTRE LEOCADIO DA SILVA**

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 139 - CLASSE XV**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ DEODATO DE AQUINO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL/RR - ELEIÇÕES 2006.****AUTOR: JOSÉ DEODATO DE AQUINO**

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 976, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 17OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 977, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB2, Nível I, com efeitos a contar de 17OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 978, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Designar os representantes deste órgão ministerial para participar do **Grupo de Gestão do Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros no Estado de Roraima-CGRP-RR**: Titular - Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, Suplentes - Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e ANA CRISTINA MENDES RUIZ, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 979, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 9OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

- No Ato nº 36/06, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3473, de 25OUT06:

Onde se lê: "... 24 de outubro de 2005...."

Leia-se: "...24 de outubro de 2006..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002006-7 PROT.:17/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:ANTONIO PEREIRA NETO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002007-0 PROT.:17/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:APAGA PROTECAO CONTRA INCENDIO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002008-4 PROT.:17/10/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002009-8 PROT.:17/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:SOLANGE MARIA MENEZES FROTA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO ACRE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002010-8 PROT.:17/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS/5A REGIAO
REQDO:NELSON LINDERMAN
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002011-1 PROT.:17/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:JOSE LELIS SOBRINHO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002012-5 PROT.:18/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:ANTONIO PEREIRA NETO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002013-9 PROT.:18/10/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO - CNTC
REQDO:UNIAO E OUTROS

J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE BRASILIA/DF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002014-2 PROT.:18/10/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13 REGIAO - AM/RR
REQDO:VALDIR COSTA MATEUS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002015-6 PROT.:18/10/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:PETER ALBINO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERLANDIA/MG
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002016-0 PROT.:18/10/2006
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL/AM
REQDO:IGNORADO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002017-3 PROT.:18/10/2006
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:ANTONIO GOMES DAMASCENO
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
RÉU:MARIA DO BAR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002018-7 PROT.:18/10/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:BANCO DO BRASIL S/A
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002019-0 PROT.:21/07/2006
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:RUSSILAN HERMIDA PINHEIRO
ADVOGADO:JEOVAN RODRIGUES
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :13 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :1 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :14 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700365-0 PROT.:18/10/2006
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR:Luzia Santos Chagas
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/10/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002020-0 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:DOMINGOS RAMOS CUNHA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002021-4 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002022-8 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
 REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002024-5 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO:MESSIAS GONCALVES GARCIA
 IMPDO:GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002026-2 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JOSE CAVALCANTE CONCEICAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002027-6 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002028-0 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002029-3 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ANTONIO MARINHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002030-3 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002023-1 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO

COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
 REU:MALQUIAS DA SILVA FEITOSA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002025-9 PROT.:17/10/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:CARLOS PEREGRINO DE MELO
 ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 20/10/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002031-7 PROT.:20/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002032-0 PROT.:20/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002033-4 PROT.:20/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002034-8 PROT.:19/10/2006
 CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR:LUIZ NUNES AVELINO
 ADVOGADO:RARISON TATAIRA
 REU:FRANCISCO JOSE FILHO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002040-6 PROT.:20/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002041-0 PROT.:20/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002035-1 PROT.:20/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RODOLFO LUIZ MEDEIROS DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002036-5 PROT.:12/09/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:WILTANIA DANTAS MARCILIO SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002037-9 PROT.:12/09/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
REU:ITAMAR GOMES DA SILVA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002038-2 PROT.:25/09/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:DJALMA ASSUNCAO COIMBRA FILHO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002039-6 PROT.:20/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:MARCOS MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :6 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :5 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :11 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700366-4 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
AUTOR::JOSE DEODATO DE CARVALHO
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700367-8 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA AUXILIADORA FERNANDES
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700368-1 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::REGINALDO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700369-5 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAMIRO CARLOS DÉ OLIVEIRA

ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700370-5 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALDEIRIS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700371-9 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MOISES MARTINS NÉVES
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700372-2 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DE NAZARE DOS SANTOS VALE
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700373-6 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::VANDERCY DA SILVA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700374-0 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::DEUZAMAR FARIA'S CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700375-3 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ELIANE SALES LIMA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700376-7 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CONSUENO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700377-0 PROT.:20/10/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::SEBASTIAO PAULINO DE LIMA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :12 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :12 |

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002042-3 PROT.:23/10/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002043-7 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002044-0 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002045-4 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002046-8 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002047-1 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002048-5 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002049-9 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002050-9 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002051-2 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002052-6 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002053-0 PROT.:21/10/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:EDSON NOVAIS DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002054-3 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:ERIBERTO ANTONIO GONZALEZ RAMIREZ E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002056-0 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 14A VARA DE BRASILIA/DF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002057-4 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:SAMUEL ALVERNE LIMA VASCONCELOS
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 8A VARA DE FORTALEZA/CE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002058-8 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RS
 REQDO:CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PORTO ALEGRE/RS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002059-1 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:RAIMUNDO SILVA LIMA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
 I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002055-7 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:DOMINGOS RAMOS CUNHA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :17 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :1 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :18 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700378-4 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA DO SOCORRO NOBREGA TORRES
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700379-8 PROT.:23/10/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ALMERINDA DANTAS DE ALENCAR MONTEIRO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :2 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :2 |

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/10/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.002060-1 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002061-5 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002062-9 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002063-2 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002064-6 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002065-0 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002066-3 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002067-7 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002068-0 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002069-4 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002070-4 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002071-8 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002072-1 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002073-5 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002074-9 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002075-2 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002078-3 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

| | |
|--------------------------------|-----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :17 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :17 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700380-8 PROT.:24/10/2006
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO:ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
 REQDO::ESTADO DE RORAIMA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

| | |
|--------------------------------|----|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :1 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :1 |

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 171-B => 001
 RR 248-B => 002
 RR 263 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2005.42.00.000208-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS

ADV: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR 171B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "Indefiro o requerimento de fl. 183...Às alegações finais."

002 - 2004.42.00.000080-8

CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA e OUTROS

ADV: FRANCISCO J. P. MACEDO – OAB/RR 248B e

RARISON TATAÍRA DA SILVA –OAB/RR 263

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "Designo o dia 6 de novembro de 2006, às 14 horas, para a audiência de inquirição das 5 (cinco) primeiras testemunhas de acusação e para o dia 10 de novembro de 2006, às 14 horas, para as outras 6 (seis) restantes."

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ LOURENÇO DE AZEVEDO e NORCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ELE: nascido em RN, em 10/08/1955, de profissão eletricista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº.424, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de PEDRO CANDIDO DE AZEVEDO e CREUZA PINTO DA SILVA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 13/01/1965, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº.424, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO e DORALICE DE ALMEIDA NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA e ADRIANA DE SIQUEIRA FONSECA

ELE: nascido em Júlio de Castilhos-RS, em 06/06/1960, de profissão desembargador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RR Alto Alegre, s/n.º Sítio Boa Esperança, Boa Vista-RR, filho de PEDRO PADILHA e OTACÍLIA MELLO PADILHA.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 04/11/1975, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na RR Alto Alegre, s/n.º Sítio Boa Esperança, Boa Vista-RR, filha de

NATAL ANTONIO DA FONSECA e MARIA JOSE DE SIQUEIRA FONSECA.

2) RICHARDSON CIDADE FÉLIX e NARA NEY COSTA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1979, de profissão eletrotécnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ministro Sérgio Mota, nº 1326, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX e HERCINÉIA CIDADE FÉLIX.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/03/1975, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tacutú, nº 260, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SÉRGIO LOPES DE SOUZA e AURELINA DE NAZARÉ COSTA DE SOUZA.

3) ANTONIO CARLOS TORRES DA SILVA e ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 06/07/1981, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. São Joaquim ,n.º1645, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FLORISMAR TORRES DA SILVA e JOANA RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Joaquim ,n.º1645, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ELIZÉU ROCHA DA SILVA e JUSTINA OLIVEIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se PAULO ANTONIO BOAVENTURA e JORDANIA CRISPIM DOS SANTOS para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de setembro de 1981, de profissão mecânico, residente na rua: Manoel Felipe, nº 1158, Bairro-Asa Branca, filho de *** e de CECILIA BOAVENTURA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de abril de 1986, de profissão estudante, residente na rua Edmilson José Costa, nº 196, Bairro- Equatorial, filha de JOVENAL TEIXEIRA DOS SANTOS e de ANE MARIA CRISPIM BRASIL.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ELINEUDO PEREIRA SÓBRINHO e RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, nascido a 2 de fevereiro de 1976, de profissão fiscal, residente na rua: Pacú, nº 646, Bairro-Piscicultura, filho de JOÃO ANTONIO PEREIRA SÓBRINHO e de MARIA DE JESUS VIEIRA PEREIRA.

ELA é natural de Angico Branco, Estado do Maranhão, nascida a 31 de agosto de 1978, de profissão do lar, residente na rua Pacú, nº 646, Bairro-Piscicultura, filha de CIRO RIBEIRO DA SILVA e de MARIA RIBEIRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDINALDO PEREIRA SOBRINHO** e **JANDIRA GOMES SOARES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, nascido a 25 de março de 1974, de profissão taxista, residente na rua: Z-06, nº 2198, Bairro-Alvorada, filho de **JOÃO ANTONIO PEREIRA SOBRINHO** e de **MARIA DE JESUS VIEIRA PEREIRA**.

ELA é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascida a 18 de maio de 1976, de profissão tec. enfermagem, residente na rua: Z-06, nº 2198, Bairro-Alvorada, filha de **NEUTON PEREIRA DA SILVA SOARES** e de **MARIA GOMES DE SÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO ALVES DA SILVA** e **MARIA IVONEIDE PAULO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroata, Estado do Maranhão, nascido a 10 de dezembro de 1965, de profissão serviços gerais, residente na rua: Piraiba, nº 526, Bairro-Santa Tereza, filho de *** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

ELA é natural de Serrita, Estado do Pernambuco, nascida a 20 de maio de 1968, de profissão do lar, residente na rua: Piraiba, nº 526, Bairro-Santa Tereza, filha de *** e de **MARIA DE LOURDES ARISTIDES PAULO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@j.rj.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108